PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

LEI Nº 2.729/2017

"Autoriza a prorrogação de vigência do convênio celebrado com a APAM- Associação de Proteção ao Menor e dá outras providências"

O povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Município de Abaeté/MG autorizado a prorrogar a vigência do convênio de cooperação celebrado entre o município de Abaeté/MG e a APAM- Associação de Proteção ao Menor, pessoa jurídica de direito privado sob a forma de associação, inscrita no CNPJ sob o nº 08.161.821/0001-11, com sede na cidade de Pitangui/MG, na rua Paulo Campos Guimarães, nº 169, Bairro Chapadão, CEP 35.650-000, representado por seu Presidente e representante legal, Antônio Claret Vasconcelos Fernandes, residente e domiciliado nesta cidade de Pitangui/MG, na rua José Calazans, 371, Bairro Chapadão, portador da carteira de identidade nº M-5.823.202, inscrito no CPF-MF sob o nº 473.290.336-34, tendo por objeto prestar apoio, orientação e abrigo á criança e ao adolescente de ambos sexos que se encontrarem em situação de risco, em sistema de internato.

ART. 2º- As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta seguinte dotação orçamentária nº 02.09.02.08.244.0014.4021- CONTRIBUIÇÃO AS ENTIDADES DA REDE SOCIOASSISTENCIAL (PSA/PSE)- 3.3.90.30.00-Contribuições.

ART. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete. (17/03/2017).

Armando Greco Filho

Prefeito Municipal de Abaeté

Ivanete Aparecida Pereira

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

LEI Nº 2.730/2017

"Autoriza a desafetação e doação de imóvel e dá outras providências"

O povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autoriza o Poder Executivo a promover a desafetação de bem imóvel doado ao município para autorização para construção de uma escola municipal, consistente em um pequeno lote de terreno, na "Fazenda Bom Sucesso," deste distrito, mediando a área de 2.50m², ou seja, 50 x 100 metros, confrontando com Rodolfo de Oliveira Mourão e Teófilo Ezequiel de Melo Campos, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, na matrícula 919 do Livro 2-RG e outorgar escritura de doação a favor dos herdeiros de Jafet Gonçalves de Oliveira, ALVIMAR MENDES DE OLIVEIRA e s/m, inscrito no CPF- MF 185.812.426-34, ELIANA MENDES DE OLIVEIRA, solteira, inscrita no CPF- MF 397.184.096-53, RAQUEL MENDES DE OLIVEIRA ANTOUN e s/m, inscrita no CPF-MF 393.302.906-63, PATRÍCIA MENDES DE OLIVEIRA e s/m, inscrita no CPF-MF 577.919.106-91.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete. (17/03/2017).

Armando Greco Filho

Prefeito Municipal de Abaeté

Ivanete Aparecida Pereira

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos